



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Vitória		
EMENTA: Recredencia o Colégio Vitória, em Crateús, autoriza o curso de educação infantil e renova o reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 02265492-5	PARECER N° 0486/2003	APROVADO EM: 16.04.2003

I – RELATÓRIO

Lúcia de Fátima Menezes de Oliveira, diretora do Colégio Vitória, situado na Rua Clóvis Beviláqua, 1201, CEP: 63700-000, Crateús, mediante processo N° 02265492-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada unidade escolar, a autorização do curso de educação infantil e a renovação do reconhecimento dos cursos de ensino fundamental e médio.

A solicitação foi orientada por este Conselho no que se refere a legalidade da instituição e vem acompanhada de fotos e documentos que registram ideais e traduzem a filosofia e a linha pedagógica do trabalho escolar.

Em 1999, o Colégio Vitória apresentou-se ao Conselho quando pediu o credenciamento e foi aprovado, mediante o Parecer N° 1183/99, deste Colegiado. A comunidade crateuense tem dado o maior crédito a essa escola, por seu compromisso com o ensino de qualidade e por suas inovadoras ações pedagógicas.

O Colégio Vitória é, hoje, referencial municipal em educação. Temos acompanhado sua evolução e eles têm procurado este Conselho quando de suas dúvidas na implementação de idéias unindo a legalidade à criatividade.

Pelas fotografias apresentadas surpreendem-nos o capricho nos acabamentos e bom gosto nas dependências e instalações do prédio, tornando o ambiente escolar alegre e agradável, além de sua arquitetura ampla e seus jardins bem cuidados.

Os professores são qualificados, cumprem o calendário escolar com rigor e fazem o acompanhamento individual do aluno pondo a avaliação num conceito do aprender recíproco. Todos participam do processo do ensino e da educação,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ficando a direção na condução dos parâmetros de qualidade. Estão todos legalmente contratados e no exercício de suas funções.

Cont. Parecer Nº 0486/2003

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O projeto pedagógico da instituição contém uma proposta de educação infantil dentro dos parâmetros da educação nacional, numa visão moderna e inovadora.

O ensino fundamental e médio tem seus currículos adequados aos dispositivos legais e diretrizes curriculares nacionais. O regimento escolar, em seu conteúdo, está conforme os dispositivos da Lei Nº 9.394/96, seguindo um roteiro lógico e necessário ao desenvolvimento das atividades escolares.

O aprender nessa escola tem sentido de vida e os objetivos do ensino têm significado para o aluno, no tocante:

- ao desenvolvimento da capacidade de aprender;
- a compreensão do ambiente natural e social;
- a formação de atitudes e valores;
- a formação pessoal e social;
- ao conhecimento do mundo.

III – VOTO DA RELATORA

Na nossa visão e sensibilidade de apreensão do sentido das coisas e dos fatos, podemos dizer que essa é uma escola de educadores comprometidos com o ensino e com a educação numa perspectiva de vida feliz e harmoniosa.

Face ao exposto, somos pelo credenciamento do Colégio Vitória, pela autorização do curso de educação infantil e pela renovação dos cursos de ensino fundamental e médio, até 31.12.2006.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0486/2003

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de abril de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 0486/2003
SPU Nº 02265492-5
APROVADO EM: 16.04.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC